

Aprovado
Votos a favor 08
Votos contra 00
Abstenção 00
Antônia Costa Marques
Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Antônia Costa Marques
Presidente - Vereadora

Aprovado em 11/08/2023

[Assinatura]
Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 014/2022
26 de DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (IDAPS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sancionou, promulgou e determinou a publicação da presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (**IDAPS**), destinado aos profissionais definidos nesta Lei e que atuam no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único - o incentivo referido no *caput*, sem prejuízo das regras fixadas nesta Lei, sujeitar-se-á às normas do Ministério de Saúde.

Art. 2º - Os recursos para o custeio do incentivo pecuniário referido no art. 1º, são originários do Programa **PREVINE BRASIL** do Governo Federal;

Art. 3º - A distribuição dos créditos transferidos pelo Ministério da Saúde a título de incentivo financeiro por desempenho, observará os seguintes percentuais:

I - 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo Municipal de Saúde, para aplicação no custeio em ações da Atenção Primária à Saúde;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) para pagamento do **IDAPS** aos profissionais das equipes referidas nos incisos I, II e III do art. 4º desta Lei;

III - 10% (cinco por cento) para pagamento do **IDAPS** aos profissionais da equipe referida no inciso IV, do art. 4º desta Lei;

Art. 4º - Os profissionais de saúde beneficiários do incentivo pecuniário referido no art. 1º, são aqueles que integram:

I - Equipe da estratégia de saúde da família - ESF;

II - Equipe de Saúde Bucal - ESB;

III - Equipe Multiprofissional;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PROJETO DE LEI Nº 014/2022
26 de DEZEMBRO DE 2022

IV - Equipe administrativa da Atenção Primária.

Art. 5º - A definição do valor do incentivo pecuniário para cada um dos profissionais indicados nos art. 4º desta Lei, dar-se-á a partir dos critérios de avaliação e pontuação estabelecidos em decreto do Poder Executivo Municipal e normas do Ministério da Saúde.

Art. 6º - O pagamento do valor do incentivo pecuniário referido no art. 1º, será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde e estará condicionado à transferência dos valores correspondentes pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - O **IDAPS** é de caráter eventual, tem natureza jurídica de gratificação e em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos profissionais beneficiários.

Art. 8º - Excepcionalmente, o saldo existente em conta até 31 de dezembro de 2022, relativos aos créditos transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, a título de incentivo financeiro por desempenho, serão distribuídos e pagos, de forma retroativa, observadas as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas na lei orçamentária vigente à época do respectivo empenho.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de dezembro de 2022.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PROJETO DE LEI Nº 014/2022
26 de DEZEMBRO DE 2022

Aprovado
Votos a favor 08
Votos contra —
Abstenção —

Antônia Costa Marques
Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE
Presidente

Antônia Costa Marques
Presidente - Vereadora

Aprovado em 11/01/2023

Antônia Costa Marques
Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE
Presidente

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de dezembro de 2022.

MENSAGEM 014/2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru.

Senhora Presidente,

A presente mensagem tem o nobre propósito de submeter à cuidadosa apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, cujo objetivo é a **INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (IDAPS)**.

Ante a urgência e a nobreza da causa versada neste Projeto de Lei e **TENDO EM VISTA IMINENTE NECESSIDADE DE EMPENHAR E PAGAR, O MAIS BREVE POSSÍVEL, OS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**, submeto-o à apreciação de Vossas Excelências para que tenha curso pelo rito do **REGIME DE URGÊNCIA**¹.

Tendo em vista improrrogável necessidade e a iminência do recesso legislativo, **CONVOCO SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**², tantas quantas necessárias, para apreciação do projeto de lei em epígrafe. Deixo, contudo, como deve ser, ao entendimento da Mesa Diretora a fixação das datas e horários para a realização das sessões que ora convoco.

Atenciosamente,

PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido Em 27/12/2022
Magno Santos
Assinatura
às 09:04

¹ Art. 54 da Lei Orgânica combinado com o 137, I, do RI da Câmara Municipal)

² Art. 30, I e 66, XX, da Lei Orgânica e 109, PU, I, do Regimento Interno.